



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

DECISÃO COREN/PA N.º 390/2021

**Aprova recesso de final de ano
exercício 2021 no âmbito do Coren/PA
e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Conselheiro-Secretário, no uso da competência que lhe confere a Lei 5.905/73 e atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as regras constantes no art. 14, IV, VIII do regimento interno Coren-PA;

CONSIDERANDO a 530ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 27 de outubro de 2021;

DECIDE:

Art. 1º. Aprovar o recesso de final de ano no período de 24 de dezembro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Estarão suspensos todos os prazos relativos aos atos que eventualmente devam ser praticados nos processos em trâmite no âmbito do Coren-PA, sejam eles éticos disciplinares, administrativos, eleitorais ou quaisquer outros.

Art. 3º. O retorno das atividades do Coren-PA será no dia 03 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Apresente Decisão é para o cumprimento dos empregados públicos, assessores, diretoria e plenário no Conselho Regional de Enfermagem do Pará, na Sede e nas Subseções, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 5º. O recesso de final de ano será no período compreendido entre os dias 24 a 31 de dezembro de 2021, totalizando 06 (seis) dias úteis, que equivalem à 48h de jornada de trabalho.

Art. 6º. A carga horária de trabalho não executada no período de recesso, deverá ser compensada até o dia 31/10/2022, através de atividade de Educação Permanente,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Formação ou Educação Continua, Reunião e ou Treinamentos na respectiva área de atuação.

§ 1º. O controle de execução da compensação será feita pela Chefia do Departamento de lotação de cada empregado público;

§ 2º. O controle da execução da compensação das Assessorias será feita pela Chefia de Gabinete do Coren-PA;

§ 3º. O controle da execução da compensação a que se refere o caput, deverá ser feito com a apresentação dos certificados originais e cópia reprográfica com atesto de “Confere com Original”, com aposição da assinatura do Chefe e do respectivo beneficiado, onde conste a carga horária executada ou ata de reunião com lista de frequência, no período compreendido entre o dia 03/01/2022 a 31/10/2022;

§ 4º. O empregado público e assessor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso e, em consonância ao estabelecido na presente Decisão, terá o desconto de sua respectiva remuneração no salário pertinente ao mês de novembro de 2022.

Art. 7º. Os casos omissos a esta portaria serão resolvidos pela Diretoria do Coren-PA.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

.

Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de dezembro de 2021.


Dra. Danielle Cruz Rocha
Presidente


Dr. Horácio Ferreira Cunha Bastos
Conselheiro Secretário